



ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO-OPERATIVO DA SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho n.º 2/2022-JC/SRATC, de 13 de dezembro

Alterações

Despacho n.º 2/2024-JC/SRATC, de 8 de janeiro

Artigo 1.º Estrutura do DAT

Artigo 2.º UAT I

Artigo 3.º UAT II

Artigo 4.º UAT III

Artigo 5.º UAT IV

Artigo 6.º Planeamento, enquadramento da atividade e cooperação

De acordo com o Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Apoio das Secções Regionais dos Açores e da Madeira do Tribunal de Contas, aprovado pelo Despacho do Presidente do Tribunal de Contas, de 7 de junho de 2000 ([Despacho n.º 12 736/2000](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 142, de 21 de junho de 2000), com a redação dada por Despacho de 3 de março de 2022 ([Despacho n.º 3229/2022](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2022), cada Serviço de Apoio Regional integra um Departamento de Apoio Técnico-Operativo, que abrange unidades de apoio técnico operativo em número a definir tendo em conta as necessidade de especialização funcional e os programas de fiscalização.

Importa, por isso, adequar a estrutura do Departamento de Apoio Técnico-Operativo da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas à prossecução dos objetivos definidos no plano estratégico trienal do Tribunal de Contas, para 2023/2025.

Assim, ao abrigo do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Apoio das Secções Regionais dos Açores e da Madeira do Tribunal de Contas e no exercício da competência delegada por despacho do Presidente do Tribunal de Contas, de 1 de setembro de 2022 ([Despacho n.º 10841/2022](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2022), determino, mediante proposta do Subdiretor-Geral, o seguinte:



1. Aprovar, em anexo ao presente despacho, a estrutura do Departamento de Apoio Técnico-Operativo da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, definindo o número de unidades orgânicas que o integram e o respetivo âmbito.
2. As ações de controlo em curso transitam para as unidades de apoio técnico-operativo competentes em razão da matéria, mantendo as respetivas equipas, sem prejuízo dos ajustamentos que venham a ser decididos.
3. Revogar o Despacho n.º 1/2014-JC/SRATC, de 6 de janeiro de 2014.
4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023, produzindo efeitos com a nomeação, em comissão de serviço, dos dirigentes para o triénio 2023/2025.

Divulgue-se na Intranet.

Ponta Delgada, 13 de dezembro de 2022.

A Juíza Conselheira da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, *Maria Cristina Flora Santos*

Artigo 1.º Estrutura do DAT

1. O Departamento de Apoio Técnico-Operativo da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (DAT) compreende quatro unidades de apoio técnico-operativo (UAT).
2. As atribuições das UAT podem ser exercidas por equipas de projeto e de auditoria, criadas nos termos do artigo 6.º do [Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro](#), quando conexas com as tarefas desempenhadas por estas.

Artigo 2.º UAT I

A UAT I assegura o apoio técnico operativo nas seguintes áreas:

- a) Fiscalização prévia;
- b) Fiscalização concomitante dos atos e contratos sujeitos a depósito na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas;
- c) Auditorias de apuramento de responsabilidade financeira, sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 4.º;
- d) Processos autónomos de multa;
- e) Análise de denúncias.

Artigo 3.º UAT II

A UAT II assegura o apoio técnico operativo nas seguintes áreas:

- a) Anteprojeto de Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, incluindo auditorias e ações preparatórias que o sustentem;



- b) Verificação das contas das entidades contabilísticas da Administração Regional direta, incluindo da Entidade Contabilística da Região Autónoma dos Açores, da Tesouraria da Região Autónoma dos Açores e dos respetivos serviços de caixa;
- c) Verificação externa das contas da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e do respetivo Cofre Privativo.

Artigo 4.º UAT III

A UAT III assegura o apoio técnico operativo nas seguintes áreas:

- a) Fiscalização concomitante de atos que impliquem despesas de pessoal, da execução de contratos, sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 2.º, e da atividade financeira exercida antes do encerramento da gerência;
- b) Fiscalização sucessiva, mediante a realização de auditorias e de verificações externas de contas;
- c) Auditorias de apuramento de responsabilidade financeira associada às ações a que se referem as alíneas a) e b).

Artigo 5.º UAT IV

A UAT IV assegura o apoio técnico operativo nas seguintes áreas:

- a) Trabalhos preparatórios e anteprojeto de Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;
- b) Verificação interna de contas, sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 3.º;
- c) Análise de relatórios de órgãos de controlo interno.

Artigo 6.º Planeamento, enquadramento da atividade e cooperação

1. As unidades orgânicas do DAT colaboram na elaboração dos anteprojetos dos programas trienais e planos anuais, bem como dos relatórios e demais documentos de reporte da atividade desenvolvida.
2. No âmbito da respetiva área de atividade, cada unidade orgânica do DAT assegura a execução do programa trienal e do plano anual, com respeito pelos objetivos e eixos prioritários de ação estabelecidos no Plano Estratégico do Tribunal.
3. As unidades orgânicas do DAT atuam por forma a:
 - a) Promover a articulação da fiscalização prévia, concomitante e sucessiva;
 - b) Prestar auxílio mútuo e trocar de experiências em matérias especializadas.